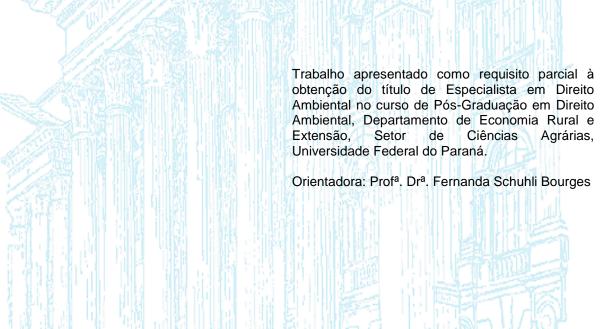
DANIELA MONIQUE GUIMARÃES MENEZES
ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL APÓS A
LEI COMPLEMENTAR 140/2011: CASO MUNICÍPIO DE ARACAJU / SE.
CURITIBA
2016

DANIELA MONIQUE GUIMARÃES MENEZES



ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 140/2011: CASO MUNICÍPIO DE ARACAJU / SE.



CURITIBA 2016

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 OBJETIVOS	7
1.1 OBJETIVO GERAL	7
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	8
2.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL: DEFINIÇÕES E NATUREZA JURÍDICA	8
2.2 LEI COMPLEMENTAR 140/2011 E A COMPETÊNCIA MUNICIPAL	12
3 MATERIAIS E MÉTODOS	16
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE	16
3.1.1 Licenciamento ambiental no município de Aracaju/SE	17
3.1.2 Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado	19
3.2 COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES	21
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	23
4.1 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ARACAJU/SE	23
4.1.1 Caracterização do Licenciamento Ambiental em Aracaju/SE	27
4.1.2 Limitações à aplicabilidade do Licenciamento Ambiental em Aracaju/SE	29
5 CONCLUSÕES	31
REFERÊNCIAS	33
ANEXOS	35

RESUMO

A Lei Complementar 140/2011 tem por objetivo fixar normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Desde a sua promulgação, mudanças vem sendo observadas quanto aos procedimentos do licenciamento ambiental, visto que, as atividades de baixo impacto poluidor passaram a ser licenciadas pelos órgãos municipais ambientais e não mais de forma supletiva pelo Estado. O Licenciamento Simplificado é um importante instrumento neste cenário, pois visa a celeridade e agilidade do processo. O município de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, atendendo à legislação vigente, criou no ano de 2013, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e em seguida, as condições necessárias para assumir tal responsabilidade, conforme prevê a LC 140/2011. A partir deste momento, a SEMA substituiu a ADEMA que atuava supletivamente ao licenciar as atividades que estão sob a responsabilidade municipal. É possível observar que o município de Aracaju, após a implantação do processo de licenciamento simplificado realizado pela SEMA, tem cumprido sua função enquanto órgão público gestor das atividades potencialmente poluidoras. O cumprimento das exigências e o aumento no número de licenças solicitadas/emitidas entre os anos de 2014 e 2015, 259/257 respectivamente е 904/802, evidencia que а SEMA satisfatoriamente a sua responsabilidade, segundo as definições da LC 140/2011. A dificuldade para implementação plena do licenciamento é a falta de apoio popular, fato este, que tem sido minimizado pela própria Secretaria por meio de fiscalização as empreendimentos e medidas relacionadas à educação ambiental.

Palavras-chave: Licença Ambiental. Licenciamento Ambiental. Licenciamento Simplificado. Atos Admisntrativos. Aracaju.

ABSTRACT

The Complementary Law (CL) 140/2011 aims to establish the norms for cooperation between the Union, the States, the Federal District and the Municipalities in the administrative actions arising from the exercise of common competence regarding the protection of remarkable natural landscapes, the protection of the environment, the control of pollution of any type and the preservation of forests, fauna and flora; and amends Law 6.938, from August 31, 1981. Since its enactment, changes have been observed regarding the procedures of environmental licensing, given that low pollution impact activities started to be licensed by the municipal environmental agencies and no longer supplementary by the state. An important instrument in this scenario is the Simplified Licensing because it aims for a celery and agile process. The Aracaju municipality, capital of the state of Sergipe, with compliance with the current legislation, created in 2013 the Municipal Environmental Department (SEMA) and then the necessary conditions to assume such responsibility, as established by CL 140/2011. From this moment, SEMA substitutes the Environmental State Administration (ADEMA) that acted supplementary by licensing the activities under municipal responsibility. It is possible to observe that Aracaju, after the implementation of the Simplified Licensing by SEMA, has been fulfilling its function as public agency manager of potentially polluting activities. The compliance of the requirements and the increase in numbers of licenses requested/issued in the years of 2014 and 2015, respectively 259/257 and 904/802, show that SEMA fulfills its responsibility satisfactorily, according to the determinations of CL 140/2011. The obstacle for full implementation of the licensing process is the lack of popular support, a fact that has been minimized by SEMA itself through inspections of establishments and actions related to environmental education.

Key-words: Environmental License. Environmental Licensiament. Simplified Licensiament. Administrative Acts. Aracaju.

INTRODUÇÃO

O Licenciamento Ambiental está previsto na Lei nº 6938/1981, conhecida como a Política Nacional do Meio Ambiente e regulamentada pelo Decreto nº 99274/1990 afirmando que "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis" (art. 10).

O Estado de Sergipe, assim como os outros Entes Federativos do país, enquadra suas atividades ambientais na legislação vigente e, deste modo, realizam o licenciamento das atividades sujeitas a tal procedimento. A Resolução CEMA nº 06/2008 define quais os tipos de licença estaduais são emitidas pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, são elas i. Licença prévia, ii. Licença de instalação, iii. Licença de operação, iv. Licença de instalação e operação, v. Licença prévia de perfuração, vi. Licença prévia de produção para pesquisa, vii, Licença simplificada e viii. Autorização ambiental.

Ainda de acordo com a Resolução CEMA nº 06/2008, o Licenciamento Simplificado consiste na emissão da Licença Simplificada. Esta será concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, com pequeno Potencial Poluidor Degradador (PPD) e cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se entre as atividades micro, pequenas ou médias e a validade da licença não deve exceder 05 (cinco) anos.

Desta maneira, a Lei Complementar nº 140/2011 surge nesse cenário como dispositivo regulador das ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Todos possuem como objetivo comum e responsabilidade compartilhada a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer forma, a proteção das florestas, fauna e flora nacionais, sendo o licenciamento um importante instrumento para regulação das atividades que resultam em impactos negativos ao ambiente natural.

Para praticar o licenciamento em consonância à Lei Complementar 140/2011 está previsto que os municípios podem firmar "convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal" (art. 4º, II), este artigo busca disciplinar a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

É neste panorama que os municípios brasileiros tornam-se aptos a realizar o licenciamento simplificado. No estado de Sergipe apenas 03 municípios realizam o licenciamento simplificado, por meio de convênios de cooperação técnica entre o Estado e Municípios. Entre eles está a cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, que conta com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo desenvolvimento desta atividade, entre outras.

Desta forma, compreende-se que a Lei Complementar 140/2011 regulamenta o art. 23 da CF que trata das competências comuns entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Outrossim, é importante analisar se os municípios que firmaram acordos de capacidade técnica estão desempenhando seu papel seguindo a legislação, quais os problemas encontrados e como está sendo realizado este processo de cooperação.

1 OBJETIVOS

1.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a aplicabilidade da LC 140/2011 após a sua promulgação no que se refere ao processo de licenciamento ambiental, considerando a definição das responsabilidades dos Entes Federativos, conforme a supracitada Lei, apresentando, desta maneira, a implantação e todo o processo do licenciamento ambiental no município de Aracaju/Sergipe.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Descrever o processo de implantação do licenciamento ambiental no município de Aracaju/SE.
- b. Descrever o processo de licenciamento ambiental aplicado no município de Aracaju/SE sob a responsabilidade da SEMA.
- c. Verificar se o município está cumprindo com o disposto na LC 140/2011.
- d. Levantar dados que apontem como o licenciamento ambiental está sendo realizado no município de Aracaju/SE.
- e. Identificar a existência de possíveis dificuldades à aplicação da LC 140/2011.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL: DEFINIÇÕES E NATUREZA JURÍDICA

A Resolução CONAMA nº 237/97 (art. 1º, I) afirma que o Licenciamento Ambiental é o "procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso".

A Constituição Federal de 1988 (art. 23, VI) defende a responsabilidade compartilhada entre todos os entes federativos no que se refere à competência da proteção ambiental, evidenciando, deste modo, que o licenciamento é, também, por seu caráter essencialmente tutelar, responsabilidade comum. É, ainda, um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 10, IV) e visa o controle ambiental permitindo que as atividades a ele submetidas sejam executadas e, em contrapartida, gerem menos impacto ambiental.

O Direito Ambiental utiliza princípios que norteiam os procedimentos do legislador, do magistrado e do operador do direito. Sirvinskas (2013, p.167) afirma que os amis expressivos são: a) princípio do direito humano; b) princípio do desenvolvimento sustentável; c) princípio democrático ou da participação; d) princípio da prevenção (precaução ou cautela); e) princípio do equilíbrio; f) princípio do limite; g) princípio do poluidor-pagador, do usuário-pagador e do protetor-recebedor; h) princípio do não retrocesso ou da proibição do retrocesso; e i) princípio da responsabilidade socioambiental.

Antunes (2005, p.164-5) compreende que o licenciamento ambiental é "o mais importante instrumento jurídico que materializa o principio da prevenção, tão caro ao Direito Ambiental. É mediante o adequado licenciamento que se busca evitar a ocorrência de danos ambientais". A aplicação de multas ou interdição de estabelecimentos, por exemplo, constata a falha no sistema da prevenção de danos e do licenciamento ambiental, bem como dos órgãos licenciadores.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput), "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência". Por administração pública Granjeiro (2005, p.15) entende ser:

"o conjunto de entes (órgãos e entidades) constituídos pelo Poder Público (Estado) para a consecução do bem comum. E o conjunto de órgãos, entidades e funções instituídos para a consecução dos objetivos do Governo, quais sejam: a satisfação dos interesses públicos em geral e a prosperidade social".

O licenciamento ambiental é um processo administrativo, o seu resultado é a emissão da licença ambiental, que vem a ser um ato administrativo, desta forma, é regido pelo Direito Administrativo que, segundo Granjeiro (2005, p.14-5) possui como fontes a lei¹, a doutrina², a jurisprudência³ e os costumes⁴.

A Lei Complementar 140/2011 (art. 2º) regulamenta o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal e, define as atuações supletiva e subsidiária dos órgãos públicos de todas as entidades federativas como alternativas imprescindíveis à sua aplicação, no que se refere ao licenciamento ambiental.

De acordo com Sirvinskas (2013, p.223), entende-se por atuação supletiva "a ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas na LC (art. 15)" e como a atuação subsidiária "a ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas na LC (art. 16)".

² "(...) A doutrina é que distingue as regras que convêm ao Direito Público e ao Direito Privado, e mais particularmente a cada um dos sub-ramos do saber jurídico. Ela influi não só na elaboração da lei, como nas decisões contenciosas e não contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo".

_

¹ "(...) fonte primária do Direito Administrativo, abrangendo esta expressão desde a Constituição até os regulamentos executivos"

³ "(...) A jurisprudência tem um caráter mais prático, mais objetivo que a doutrina e a lei, mas nem por isso se aparta de princípios teóricos que, por sua persistência nos julgados, acabam por penetrar e integrar a própria Ciência Jurídica".

⁴ "em razão da deficiência da legislação, a prática administrativa vem suprindo o texto escrito, e sedimentada na consciência dos administradores e administrados, a praxe burocrática passa a suprir a lei, ou atua como elemento reformativo da doutrina".

Medauar (1992, p.182), afirma que o direito administrativo está estreitamente relacionado ao direito ambiental, pois este utiliza algumas normas e institutos daquele e como exemplo tem-se a licença ambiental e o processo de licenciamento ambiental e a estrutura dos órgãos e entes federativos responsáveis pela proteção ambiental.

Ainda de acordo com Medauar, citado por Antunes (2011, p.174), a natureza administrativa do Licenciamento Ambiental tem o dever de apresentar recursos, formular defesas específicas, apresentar pareceres técnicos e análises necessárias para a defesa dos direitos e interesses. É, de acordo com Fiorillo (2014, p.239), "um instrumento de caráter preventivo de tutela do meio ambiente". Compreende-se, desta maneira, que, se todas as normas legais forem cumpridas, não existem empecilhos para a emissão de uma licença ambiental.

A Resolução CONAMA 237/97 define a Licença Ambiental como:

"o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física e jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental".

Autorizações Ambientais são definidas pela Lei Municipal Nº 4594/2014, art. 2º, IV, como:

"ato administrativo discricionário pelo qual o órgão ambiental estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental de empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, a critério do órgão ambiental".

As Licenças e Autorizações Ambientais são atos administrativos negociais e, portanto, sua natureza encontra-se orientada pelo Direito Administrativo. Segundo Sirvinskas (2013, p.224-5) tais atos podem ser definidos como "aqueles emanados da Administração Pública em decorrência de pedido feito pelo administrado,

coincidindo, em regra, a vontade externada por meio do pedido feito pelo requerente com a do Poder Público".

Para que um ato administrativo seja válido, ele deve possuir os seguintes requisitos: i. competência- o ato provém de um órgão público competente; ii. finalidade- o ato atende a uma finalidade pública premente; iii. forma- o ato obedece a formalidade em observância à lei; iv. motivo- o ato está fundamentado com o interesse público e v. objeto- o ato possui como objeto a aquisição, transferência, modificação, extinção ou a declaração de direitos SIRVINSKAS (2013).

Antunes (2011, p.177) afirma que o procedimento de licenciamento ambiental origina-se "no requerimento do interessado, ou de ofício, e se encerra com a concessão ou a negativa do Alvará respectivo, isto é, uma licença ou autorização ambiental, conforme o caso". As licenças ou autorizações podem ser emitidas para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, exercerem as atividades que demandam de recursos naturais. ANTUNES (2011).

Perante o Direito Administrativo, os aspectos comuns entre a licença ambiental e a autorização "correspondem a meios de que o Estado se utiliza para o exercício de seu poder de polícia para consentir determinado comportamento ao administrado. As suas concessões vão corresponder ao atendimento de uma pretensão do administrado" COUTINHO & FARIAS⁵.

A diferença entre Licença e Autorização consiste no caráter definitivo da primeira que pode ser revogada por interesse público relevante e há a possibilidade de indenização, além de possuir prazo de validade preestabelecido, podendo ser renovada quando do interesse do licenciado. Já a segunda é um ato administrativo precário que pode ser revogada prontamente, sem possibilidade de indenização. Ambas podem ser cassadas ou suspensas ao constatar o descumprimento das normas legais ou regulamentares SIRVINSKAS (2013).

⁵ COUTINHO, A.L.C. & FARIAS, T. Natureza jurídica da licença ambiental. Disponível em: http://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/viewFile/4508/3393. Acesso em: 08 dez. 2016.

A autorização ambiental, segundo Farias⁶ é um ato administrativo discricionário e como tal, poderá resultar ou não no efeito pretendido, que é a emissão da autorização. Esta poderá ser suspensa ou extinta de acordo com a conveniência da autoridade competente. O direito ao exercício da atividade nasce somente com a outorga da autorização, visto que se trata de um ato precário que não pressupõe direito anterior.

Ainda citando Farias⁵, "a concessão da licença administrativa dependerá do preenchimento das determinações legalmente previstas, posto que se trata de um ato administrativo vinculado, de maneira que à autoridade nenhum exercício de análise sobre a conveniência ou não daquele ato".

As Licenças Ambientais passíveis de emissão pelo Poder Público, segundo a Resolução CONAMA nº 237/97 são: i. Licença Prévia⁷ (LP) – fase de planejamento do empreendimento ou atividade; ii. Licença de Instalação⁸ (LI) – fase de instalação do empreendimento ou atividade; iii. Licença de Operação⁹ (LO) – fase de operação do empreendimento ou atividade.

2.2 LEI COMPLEMENTAR 140/2011 E A COMPETÊNCIA MUNICIPAL

A Lei Complementar 140/2011 regulamenta o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3787
Acesso em: 08 dez. 2016.

⁶ FARIAS, T. Q. Da licença ambiental e sua natureza jurídica. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3787.

⁷ LC 140/11, Art. 8º, I - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
⁸ LC 140/11, Art. 8º, II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

⁹ LC 140/11, Art. 8º, III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

São objetivos desta LC: i. proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo a gestão descentralizada, democrática e eficiente; ii. Garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais; iii. harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente e iv. garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

De acordo com Machado (2012, p.66), "as leis complementares do parágrafo único do art. 23 da CF não tem por finalidade modificar o *caput* do próprio artigo, isto é, não podem pretender transformar competências, que são comuns, em competências privativas, únicas e especializadas".

Ainda segundo a LC 140/2011 são objetivos comuns da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção, defesa e conservação do meio ambiente por meio de uma gestão descentralizada, democrática e eficiente; garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico e do meio ambiente; evitar conflitos de atribuições entre os entes federativos possibilitando uma gestão eficiente e a uniformização da política ambiental nacional.

"A competência comum é aglutinadora e inclusiva, somando os intervenientes e não diminuindo ou tornando privativa a participação. A competência comum não é excludente" MACHADO (2012). Esta ideia é corroborada por Silva (2010) quando afirma que "competência comum significa que a prestação do serviço por uma entidade não exclui igual competência de outra (...) porque se trata de cumprir a função pública de prestação de serviços à população".

Mesmo sabendo que a responsabilidade em licenciar uma atividade ou um empreendimento de um ente federativo não exclui a responsabilidade dos demais entes, a LC140/2011 definiu quais as competências atribuídas à cada ente federativo, estas encontram-se na Tabela 1.

Tabela 1: Competências acerca do Licenciamento Ambiental por ente federativo.

Ente Federativo Competência (Licenciamento Ambiental) XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades: União a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; Art. 7º - LC b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva; 140/2011 c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas; d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados; f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999: g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento; Regulamento XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos **Estados** utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o Art. 80 - LC disposto nos arts. 7º e 9º; XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos 140/2011 localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja Municípios atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município; Art. 9º - LC XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou 140/2011 empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

Fonte: Adaptado da Lei Complementar 140/2011 e do Decreto 8.437/2015.

Segundo Fiorillo (2014, p.231) o município, de acordo com a Constituição Federal, "é livre para organizar-se, consultando seus interesses particulares e

observando tão somente as restrições que balizam os critérios gerais de competência direcionados pela Lei Maior".

Desta maneira, a LC 140/2011 decide entre as ações administrativas dos Municípios a elaboração do Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais. O Plano Diretor é um instrumento da política de desenvolvimento e de expansão urbana que possibilita uma maior atuação das Câmaras Municipais, visto que, são estabelecidos os interesses locais sobre os quais os Municípios devem legislar.

Porém, torna-se importante salientar que "os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar" LC 140/2011 (art. 13). Evita-se desta maneira a sobreposição de Licenças ou Autorizações nas diferentes esferas federativas, permitindo a autonomia dos municípios sob a responsabilidade que lhes cabe.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

O município de Aracaju é a capital do Estado de Sergipe e localiza-se entre as coordenadas 10° 54′ 36″S e 37° 04′ 12″W na mesorregião do Leste Sergipano, conforme a Figura 1. A população estimada em 2014 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de 623.766 habitantes distribuídos no território de 181,857 km². Seus limites geográficos são: ao Norte, com o rio do Sal no município de Nossa Senhora do Socorro; ao Sul, com o rio Vaza Barris; à Oeste, com os municípios de São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro e à Leste com o rio Sergipe e o Oceano Atlântico GÓIS et al. (2014).

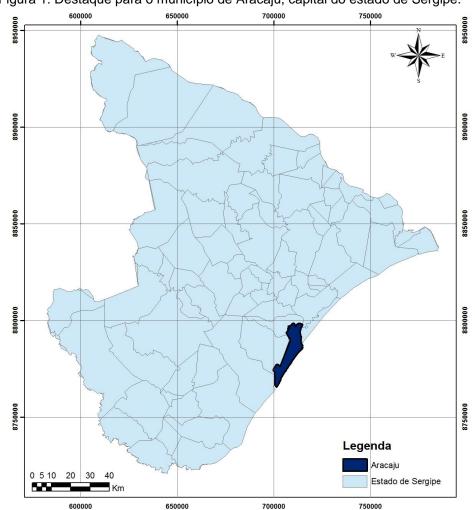


Figura 1: Destaque para o município de Aracaju, capital do estado de Sergipe.

Fonte: Elaborado pela autora.

O clima da cidade de Aracaju é definido como megatérmico sub-úmido, segundo a classificação de Koppen que é "resultante das interações de atuação dos sistemas meteorológicos durante o ano, da posição geográfica do município e sua proximidade em relação à costa marítima" GÓIS (2014). De acordo com França et al. (2012, p. 7) as características são "quente e chuvoso, com precipitação média anual normal em torno de 1400mm, temperaturas máxima de 30°C e mínima de 23°C, sendo a média em torno de 26°C".

Segundo FRANÇA et al. (2012, p.7), o solo característico do município é o Neossolo Quartzarênico (Arenoso), ácido e com baixa fertilidade natural. Quanto à geomorfologia a cidade foi desenvolvida sobre uma planície fluviomarinha, que foi descaracterizada pela derrubada de mangues e restingas e pelo aterro de canais e baixios inundáveis, além da retificação da margem do Rio Sergipe.

A vegetação em Aracaju é formada por compostos Mata Atlântica que é um bioma brasileiro que se estende no litoral, região de planaltos e serras compreendendo desde o estado do Rio Grande do Sul até o estado do Rio Grande do Norte, sendo constituído por essas formações florestais - Ombrófila Densa, Ombrófila Mista, Estacional Semidecidual, Estacional Decidual e Ombrófila Aberta; além de estar associado a ecossistemas como restingas, manguezais e campos de altitude.

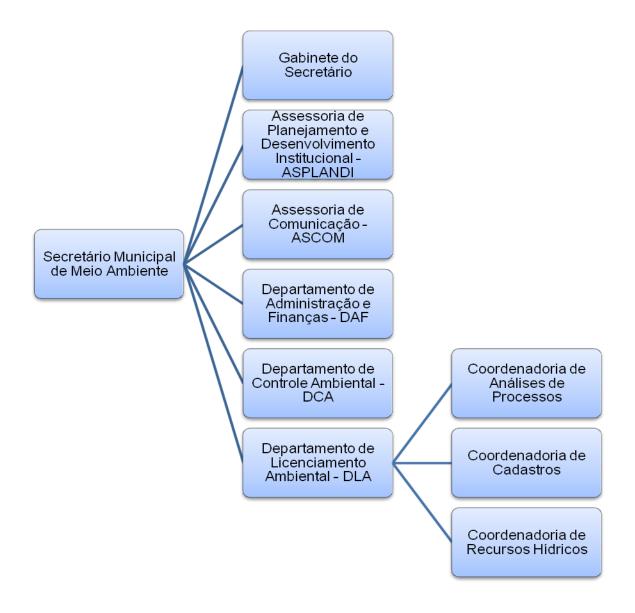
Devido a localização privilegiada do município que encontra-se entre o estuário fluviomarinho, onde desenvolve-se o ecossistema costeiro manguezal que é caracterizado pela transição entre os ambientes terrestre e marinho. Possui particularidades de regiões tropicais e subtropicais e está sujeito ao regime das marés e é composto por vegetação típica associada à outros componentes vegetais e animais LIMA (2010).

3.1.1 Licenciamento ambiental no município de Aracaju/SE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracaju foi constituída por meio da Lei Municipal 4.359/2013 e tem por finalidade programar, organizar executar, acompanhar e controlar as ações das Políticas do Governo Municipal nas áreas ambiental e de recursos hídricos, e das demais relacionadas com os assuntos que constituem suas áreas de competência (art. 3°), que são i. meio ambiente; ii.

Recursos hídricos e iii. fiscalização de atividades causadoras de poluição. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente está representada na Figura 2.

Figura 2: Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracaju



Fonte: Lei nº 4.359/2013.

Ao Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) cabe a promoção, organização, coordenação, execução, sistematização, acompanhamento e controle geral das atividades de licenciamento ambiental, assim como de recursos hídricos, realizando os trâmites processuais e as diligências necessárias, além de outras

atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas (art. 14).

3.1.2 Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado

O Licenciamento Ambiental Simplificado no Município de Aracaju foi estabelecido através do Convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracaju (SEMA) e a Administração Estadual de Meio Ambiente (ADEMA) e regulamentado por meio da Lei Municipal 4.594/2014.

A SEMA realiza o licenciamento de atividades que produzem impactos locais, ou seja, "todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente o território de Aracaju (área de influência direta do projeto)" (art. 2°, VII). Os atos e procedimentos administrativos emitidos pelo órgão ambiental municipal são: i. Licenciamento Ambiental Ordinário (LA); ii. Licenciamento Ambiental Simplificado (LS), iii. Licenciamento Unificado e iv. Autorização Ambiental (AA).

Dentre os atos administrativos ambientais do município de Aracaju, o objeto deste estudo é a Licença Simplificada que, de acordo com a definição da Lei 4.594/2014, "consiste em ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA emite uma única licença que compreende todas as fases do procedimento de licenciamento" (art. 13). Ainda de acordo com a Lei 4.594/2014 (art. 13, §1º) são ainda estabelecidas:

"as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar, modificar, reformar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais e consideradas de baixo impacto ambiental, que se enquadrem na Classe Simplificada".

Quanto ao enquadramento das atividades na Classe Simplificada do Licenciamento, a Resolução 05/2009 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA) defende que "a Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA estabelecerá listagem das atividades de baixo impacto ambiental e fixará os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que se enquadrarem na Classe Simplificada, por meio da Norma Administrativa nº 01/2009, que é parte integrante dessa Resolução" (art. 1°).

Portanto, os empreendimentos enquadrados nessa modalidade de licenciamento encontram-se dispensados das Licenças Prévia, de Instalação e de operação. Os documentos exigidos para o início do processo de licenciamento simplificado estão definidos na Resolução CEMA 05/2009, art. 3º e todos os seus incisos, são eles: I -Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA); II- Formulário de Requerimento; III- Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), com croqui de localização; IV- Contrato Social e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica; V- Guia de recolhimento da taxa de licenciamento devidamente quitada; VI- Havendo necessidade de supressão de vegetação, a autorização da ADEMA/SEMARH; VII- Anuência ou Alvará municipal quanto ao uso e ocupação do solo; e VIII- Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso da água, quando couber.

As etapas do procedimento do licenciamento ambiental realizado pela SEMA estão apresentadas na Figura 3.

Ambiente de Aracaju. Requerimento da Licença Municipal Ambiental acompanhada dos documentos, Análise pela SEMA dos documentos, projetos e estudos pertinentes aprésentados, no projetos e estudos pertinentes; prazo máximo de 180 dias; Solicitação de esclarecimentos e Audiência Pública, quando complementações dos documentos, projetos e estudos couber: apresentados, quando couber; Emissão de Parecer Técnico Deferimento ou indeferimento do Conclusivo e Parecer Jurídico, pedido de licença e sua devida publicidade. quando couber;

Figura 3: Etapas do procedimento do licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracaiu.

Fonte: Lei nº 4.954/2014.

Ainda de acordo com a Lei 4.594/2014, a Licença Simplificada "deve considerar o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, bem como os planos de controle ambiental, devendo ser de, no mínimo, 02 (dois) anos, e, no máximo, 05 (cinco) anos" (art. 20, IV). Esse prazo pode ser alterado de acordo com a natureza e peculiaridade do empreendimento ou atividade que possam ser modificados ou encerrados em um período inferior ao estabelecido nesta lei (art. 20 VI, §2º).

No processo de renovação da Licença Simplificada "a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA pode, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos nos incisos do art. 20 desta Lei" (art. 39).

3.2 COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Inicialmente foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema de estudo desta pesquisa, o que facilitou a compreensão do procedimento do Licenciamento Ambiental em todas as esferas federativas.

Para a coleta de dados, a priori foram solicitadas, via Ofício, informações acerca do processo de licenciamento no município de Aracaju/SE. Tais dados consistiam desde os procedimentos administrativos que analisam os processos deferindo-os ou não posteriormente, quanto a emissão das Licenças Simplificadas, quando o resultado do processo é favorável.

A realização de entrevistas com Eduardo Matos, Secretário Municipal de Meio Ambiente da cidade de Aracaju/SE e Edinaldo Batista, Diretor do Departamento de Licenciamento foram fundamentais para a obtenção de conhecimento e compreensão da importância do licenciamento para a ordenação das atividades desenvolvidas no município e prevenção de possíveis danos ambientais, o Roteiro de Entrevista aplicado encontra-se em anexo.

Os dados quantitativos acerca dos requerimentos realizados, pareceres técnicos e das Licenças Simplificadas emitidas foram obtidas através dos Relatórios de Gestão (2014 e 2015) elaborados pelos funcionários da SEMA.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ARACAJU/SE

A LC 140/2011 definiu as competências de cada ente federativo acerca do licenciamento ambiental. O município de Aracaju que é a capital do Estado de Sergipe até o ano de 2013 era a única no país que não possuía um órgão ambiental municipal. No ano de 2013 foi elaborada a Lei Municipal 4.359 que criou uma estrutura simplificada para principiar a estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracaju (SEMA).

De acordo com Eduardo Matos - Secretário de Meio Ambiente do município de Aracaju, o processo de criação e operação das atividades da SEMA foi dificultado, fato este, que só foi amenizado após serem criados os Fundo Municipal de Meio Ambiente¹⁰, o Conselho Municipal de Meio Ambiente¹¹ e a realização de concurso público para efetivação de profissionais habilitados¹² para a realização do licenciamento, considerando que estes são os pressupostos impostos pela LC 140/2011 para que o município seja capaz de licenciar.

O Secretário Eduardo Matos afirma, ainda que, antes da existência da SEMA, que é o órgão ambiental municipal capacitado, não havia licenciamento por parte do município, a Administração Estadual de Meio Ambiente (ADEMA) era a responsável em caráter supletivo, segundo a LC 140/2001, que prevê a atuação supletiva nas ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental quando da inexistência do "órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação" (art. 15, II). Apenas algumas atividades relacionadas à inibição da poluição sonora e aplicação das sanções nestes casos, eram realizadas pela Empresa de Serviços Urbanos de Aracaju (EMSURB), de forma precária, porque como empresa pública ela não tinha o poder de polícia, deste modo, não havia nenhuma política ambiental para o município de Aracaju.

¹⁰ Lei Municipal Nº 4377/ 2013. Dispões sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá providências correlatas.

<sup>.

11</sup> Lei Municipal Nº 4378/2013. Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, e dá providências correlatas.

¹² Lei Municipal Nº 4376/2013, Dispõe sobre a criação de cargos de provimento de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental, no quadro geral de pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, e dá providências correlatas.

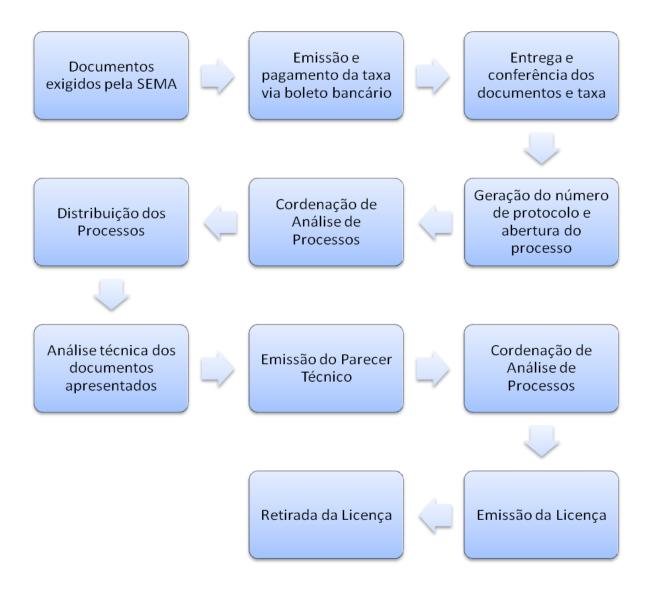
O processo de transição de responsabilidade do licenciamento ambiental municipal da ADEMA para a SEMA se deu através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa – ADEMA/SEMARH/Município de Aracaju nº 002/2014, após a criação da SEMA, do Conselho de Meio Ambiente e da sua estrutura profissional. Conforme prevê a LC 140/2011 (art. 5º) "O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente".

A observação do Secretário Eduardo Matos sobre a promulgação da LC 140/2011, é de que o município de Aracaju passou por significativas mudanças. Considerando que esta lei objetivou simplificar e agilizar o licenciamento e serviu para esclarecer a Constituição Federal de 1988 quando trata da competência dos municípios para o licenciamento. O município não pede para licenciar, ele tem o dever de fazê-lo, pois está dentro do seu campo de competência a efetivação do licenciamento.

A SEMA realiza o i. Licenciamento Ambiental Ordinário (LA); ii. Licenciamento Ambiental Simplificado (LS), iii. Licenciamento Unificado e iv. Autorização Ambiental (AA). O procedimento para requerer tais licenças e os processos de análise dos mesmos são diferenciados para cada tipo de licença e atividade, assim como para os empreendimentos que encontram-se em fase de instalação e para aqueles que já estão exercendo duas atividades, mas ainda não estão devidamente regularizados.

O Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental – Edinaldo Batista, descreve o processo de obtenção das licenças emitidas pela SEMA, iniciando pela realização do check-list dos documentos solicitados de acordo com o tipo de licença requerida, as listas de documentos estão apresentadas em anexo. O processo básico adotado pela SEMA para obtenção de uma licença, seja Licença Simplificada ou Licença Ambiental Ordinária, está exposto na Figura 4.

Figura 4: Processo para obtenção de licença ambiental adotado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracaju.



Fonte: Edinaldo Batista (2015)

Inicialmente o requerente deve juntar os documentos exigidos na lista (check-list) emitida pela SEMA, em seguida emitir e realizar o pagamento do boleto bancário referente à Taxa de Licenciamento Ambiental (TLAM), definida, segundo a Lei Municipal 4.454/2013, como "Taxa de Licenciamento Ambiental (TLAM), que tem por fato gerador o exercício de poder de polícia pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de que trata o "caput" do art. 2º desta Lei" (art. 9º).

A entrega dos documentos juntados e do comprovante de pagamento da TLAM deve ser feita na Coordenadoria de Cadastro, Departamento de Licenciamento, o que gerará um número de protocolo para acompanhamento do andamento do processo por parte do requerente. Então, após conferir a regularidade da documentação, estas são encaminhadas para a Coordenação de Análise de Processos que os distribuirá de acordo com a formação de cada analista e sua proximidade com a atividade a ser analisada e licenciada.

Assim, o analista confere novamente os documentos apresentados e através do Memorial Descritivo que apresenta detalhes sobre a atividade desenvolvida pelo empreendimento fazendo uma análise técnica. A seguir ele emite um Parecer Técnico acerca da sua análise favorável ou não à emissão da licença solicitada que é encaminhado à Coordenação de Análise de Processos. Quando o Parecer Técnico é favorável, as informações nele contidas são transformadas em condicionantes da licença.

Após a emissão da licença, o requerente é informado que ela encontra-se disponível na Recepção do Departamento de Licenciamento Ambiental para ser retirada.

De acordo com a Lei Municipal 4.594/2014, a Licença Simplificada "é o ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) emite uma única licença, que compreende todas as fases do licenciamento" (art. 13). Desta forma, afirma o diretor Edinaldo Batista que o procedimento para sua obtenção é mais ágil porque as exigências são menores e não exige vistoria, porém, entre as etapas de Análise Técnica dos documentos apresentados e a Emissão do Parecer Técnico o analista perceber que há alguma informação que precisa ser observada detalhadamente, ele realizará uma visita ao empreendimento, caso contrário, a análise é apenas documental.

Já o processo de Licenciamento Ambiental Ordinário é realizado para aquelas atividades que não se enquadram no Licenciamento Simplificado, em três fases distintas, segundo a Lei Municipal 4.594/2014, "para permissão de localização, instalação, operação, modificação durante a obra, reforma, recuperação ou ampliação" (art. 11). De acordo com o diretor Edinaldo Batista, as etapas desta

modalidade de licenciamento resultam na emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, o processo é o mesmo, mas, exige visita ao empreendimento em todas as fases e na primeira delas, conforme atividade a ser licenciada exige-se um estudo prévio, que é solicitado por meio de um termo solicitando tal documento e indicando quais os parâmetros devem ser abrangidos pelo Estudo.

4.1.1 Caracterização do Licenciamento Ambiental em Aracaju/SE

Após acesso às informações dos Relatórios de Gestão da SEMA no que se refere ao Licenciamento Ambiental, nos anos de 2014 e 2015 foram observados dados quantitativos que expressam o desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de licenciamento como solicitação e emissão de Autorizações Ambientais, Certificado de Dispensa de Licença e Licenças Simplificadas.

No ano de 2014 foram solicitadas 504 (quinhentas e quatro) Autorizações Ambientais, Certificado de Dispensa de Licença, Licenças Simplificadas e Licenças Ordinárias. Já no ano de 2015 foram solicitadas 904 (novecentas e quatro) Autorizações Ambientais, Certificado de Dispensa de Licença, Licenças Simplificadas e Licenças Ordinárias. Os dados comparativos entre os dois anos estão apresentados no Gráfico 1.

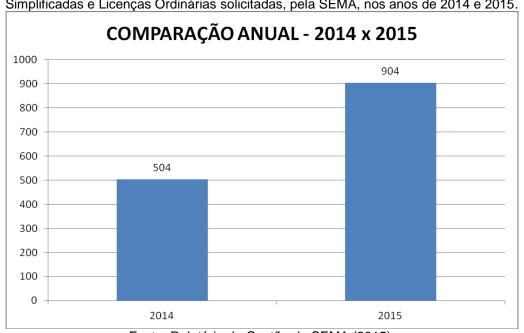


Gráfico 1: Número de Autorizações Ambientais, Certificado de Dispensa de Licença, Licenças Simplificadas e Licenças Ordinárias solicitadas, pela SEMA, nos anos de 2014 e 2015.

Fonte: Relatório de Gestão da SEMA (2015).

É notável o crescimento no número de processos que foram iniciados, assim como, o número de Autorizações Ambientais, Certificado de Dispensa de Licença, Licenças Simplificadas e Licenças Ordinárias que foram emitidas. Apenas no ano de 2015 foram iniciados 904 processos, desse total, 802 processos resultaram na emissão de Autorizações Ambientais, Certificado de Dispensa de Licença, Licenças Simplificadas e Licenças Ordinárias, conforme Gráfico 2.

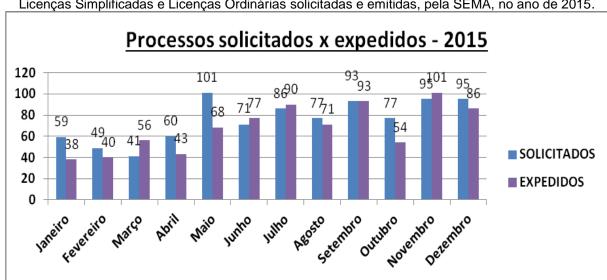


Gráfico 2: Número de Autorizações Ambientais, Certificado de Dispensa de Licença, Licenças Simplificadas e Licenças Ordinárias solicitadas e emitidas, pela SEMA, no ano de 2015.

Fonte: Relatório de Gestão da SEMA (2015)

Percebe-se que à medida que a SEMA se estabelece em Aracaju como órgão ambiental licenciador de atividades de baixo impacto ambiental entre os anos de 2014 e 2015, os valores de solicitação e emissão de Autorizações Ambientais, Certificado de Dispensa de Licença, Licenças Simplificadas e Licenças Ordinárias crescem. Observa-se que quanto mais próximo ao final do ano, os valores se elevam, de acordo com o Gráfico 3.

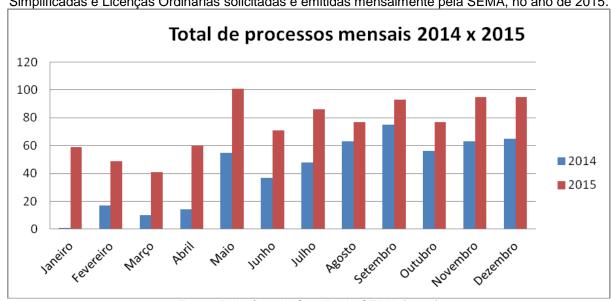


Gráfico 3: Número de Autorizações Ambientais, Certificado de Dispensa de Licença, Licenças Simplificadas e Licenças Ordinárias solicitadas e emitidas mensalmente pela SEMA, no ano de 2015.

Fonte: Relatório de Gestão da SEMA (2015)

4.1.2 Limitações à aplicabilidade do Licenciamento Ambiental em Aracaju/SE

A aplicabilidade da LC nº 140/2011 é importante para o desenvolvimento do município e, consequentemente, a melhoria na qualidade de vida da população, pois o licenciamento ambiental está diretamente relacionado ao princípio da prevenção, o que resulta na redução de danos e prejuízos ambientais e consequentemente mantém as condições adequadamente saudáveis do meio ambiente natural.

Segundo Eduardo Matos, em Aracaju esta competência está sendo exercida na sua plenitude, pois descentralizou e facilitou o processo de licenciamento. Ao formalizar e legalizar determinadas atividades como: bares, restaurantes, casas de show, lanchonetes e lava jatos, que anteriormente não eram licenciadas, há apenas ganhos para o município e para os munícipes. O alcance dessas atividades ocorreu através da criação da Lei Municipal 4594/2014 que trata do processo de licenciamento ambiental municipal, do prazo de carência para os empreendimentos se adequarem às novas normas e aos programas de educação ambiental.

Para a efetividade do licenciamento ambiental no município de Aracaju, Eduardo Matos afirma que quando se trata do ponto de vista operacional interno não existem obstáculos significativos, visto que, a SEMA é o órgão ambiental municipal

capaz de realizar suas atividades, posto que atende às condições impostas pela LC 140/2011 para realizar as funções relacionadas ao licenciamento ambiental.

Essa mesma efetividade não é observada quando a população, de forma geral, está no centro do processo. Ainda de acordo com o Secretário Municipal, a dificuldade encontrada é mantida principalmente na falta de informação das pessoas que insistem em burlar e descumprir as normas estabelecidas, como exemplos, existe casos onde o requerente não possui todos os documentos exigidos e insiste na abertura do processo ou ainda espera obter a licença imediatamente ao início do processo.

Segundo Eduardo Matos e reforçado por Edinaldo Batista, com o objetivo de educar a sociedade no sentido de que, além de indispensável ao empreendedor, o licenciamento é benéfico à população, a SEMA desenvolve um trabalho de educação ambiental nesse sentido. A primeira abordagem realizada durante as fiscalizações tem cunho educativo e não punitivo, ao fiscalizado é demonstrada a importância de que ele deve regularizar seu empreendimento, comparecer à SEMA, informar-se acerca do processo e no caso da insistência em manter-se irregular são aplicadas as sanções penais previstas.

5 CONCLUSÕES

A LC 140/2011 tem fundamental importância no processo de licenciamento ambiental, pois, ao definir as competências de cada órgão ambiental dentro das Esferas Federal, Estadual e Municipal, descentraliza tal procedimento tornando-o mais eficaz. Portanto, observa-se uma mudança principalmente nos municípios que passaram a ter suas responsabilidades reconhecidas e aplicadas, alterando beneficamente a qualidade de vida da população, através da regularização e ordenamento das atividades que necessitam ser licenciadas.

A efetividade do licenciamento ambiental é notória quando a estrutura indispensável à sua realização é existente, ou seja, a criação de órgãos ambientais e conselhos de meio ambiente, onde os mesmos são inexistentes, e da mesma forma, cargos para profissionais habilitados a analisar processo de licenciamento, desta forma, o ente federativo torna-se capaz de licenciar os empreendimentos que estão sob a sua competência.

No município de Aracaju, estado de Sergipe, conforme a LC 140/2011, as condicionantes exigidas para a implementação do licenciamento ambiental foram cumpridas, são elas: i. criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA; ii. Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e iii. admissão de profissionais técnicos habilitados. Por meio de Convênio firmado com a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), a mudança definitiva de responsabilidade acerca do licenciamento ambiental foi realizada satisfatoriamente.

Os dados apresentados corroboram a ideia de que a SEMA tem sido eficiente em relação à abrangência do licenciamento ambiental nos empreendimentos do município, considerando que tais dados compreendem o período iniciado em abril de 2014, momento inicial da transferência do licenciamento.

À exceção do comportamento popular em relação à aceitação das mudanças no licenciamento ambiental, reforçado pela necessidade de intensificação da educação ambiental e da divulgação de informações pertinentes que referem-se

a este processo, não foram identificados entraves do ponto de vista técnico e operacional que dificultem a análise ou emissão de licenças.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, P. de B. Direito ambiental. 13 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ARACAJU. Lei nº 4.359, de 08 de fevereiro de 2013. **Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, e dá providencias correlatas.** Diário Oficial da União, 09 de fevereiro de 2013.

ARACAJU. Lei nº 4.594, de 18 de novembro de 2014. **Dispõe normas sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Aracaju, sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental – TLAM, e dá providencias correlatas.** Diário Oficial da União, 19 de novembro de 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 02 de setembro de 1981.

BRASIL. Decreto nº 9.9274/1990, de 06 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 07 de junho de 1990.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997. **Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.** Diário Oficial da União, 22 de dezembro de 1997.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União, 09 de dezembro de 2011.

BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de dezembro de 2015. Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União. Diário Oficial da União, 23 de abril de 2015.

FIORILLO, C.A.P. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FRANÇA, T.P.G., *et al.* Arborização de Aracaju: uma percepção dos seus moradores. **Geografia (Londrina)**, v.21, n. 2, p.05-22, mai/ago. 2012.

GRANJEIRO, J. W. **Manual Direito Administrativo Moderno.** 26 ed. São Paulo: Vestcon, 2005.

GOIS, D. *et* al. Ambiente Urbano: Risco, Vulnerabilidade E Cognição Dos Usuários De Áreas Verdes Públicas De Aracaju (Se). **Revista Geografares**, n°16, p.68-93, jan./jun. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades.** Disponível em: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=280030>. Acesso em: 02 de ago. 2015.

LIMA, A.V O. de. Degradação dos Manguezais do Município de Aracaju em Decorrência da Urbanização. In: **Anais...** do XVI Encontro Nacional dos Geógrafos. Porto Alegre, 2010.

MEDAUAR, O. **O Direito Administrativo em Evolução.** 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

SILVA. J. A. Comentário Contextual à Constituição. 7 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

SIRVINSKAS, L. P. Manual de direito ambiental. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ANEXOS

Roteiro de Entrevista

- 1. A SEMA foi criada em Fevereiro de 2013, como ocorreu o processo de criação? Quais dificuldades encontradas a princípio?
- 2. Como era o processo de licenciamento antes da criação da SEMA? Como foi o processo de transição de responsabilidade do licenciamento para a SEMA?
- 3. A SEMA recebe apoio para a realização das suas atividades? De qual maneira?
- 4. A LC 140/2011 trouxe muitas mudanças acerca das responsabilidades do licenciamento ambiental municipal, quais são observadas no município de Aracaju?
- 5. Qual a importância, para o município, da aplicabilidade da LC 140/2011?
- 6. Dentro do licenciamento ambiental municipal, tem-se, mais comumente, as licenças prévia, de instalação e de operação, licença simplificada e autorização ambiental. Quais são as licenças emitidas pela SEMA?
- 7. Qual o procedimento para cada uma delas?
- 8. Quais atividades mais licenciadas pelo município? Quantitativamente?
- 9. Quais dificuldades, especificamente no âmbito do licenciamento ambiental simplificado, ainda são enfrentadas no município de Aracaju?
- 10. Com a revisão do Plano Diretor do município de Aracaju, qual seria a influência do mesmo no licenciamento ambiental realizado pela SEMA?
- 11. Há participação da SEMA nos debates do Plano Diretor no que diz respeito às responsabilidades da SEMA?

1 3		Análise Prévia - Licenciamento Simplificado			
		Uso exclusivo da SEMA			
- T		Responsável ATEND:			
PREFEITURA M	MINICIPAL DE	() Gerar Boleto	() Forn	mar Processo	
ARACAJU		, ,	/	1	
Requerente					
Atividade					
Porte					
Tipo de requerimento			Valor da	Taxa: R\$	
Item		Docume	ntos Necessários		√
1	Requerimento	de Licença Simplificada			
2	Comprovante d	de pagamento da taxa de Li	cenciamento Ambie	ental	
3				todas as folhas rubricadas pelo reconhecida na última página.	
4	comprobatória			ompanhado de documentação atário do Requerente (CÓPIA DA	
5	Memorial descr	ritivo da atividade e do emp	reendimento		
6	Contrato social	(Pessoa Jurídica) ou Ata de	Eleição (Sociedade	2)	
7		Planta de Localização e de Técnica - ART (1 Via)	de Situação, ac	companhado de Anotação de	
8	anexando a AR	onsabilidade Ambiental (SE T/AFT, que deverá conter n ento simplificado junto a SI	a descrição dos ser	viços: Responsável Técnico	
9	Cadastro Naci requerente	onal de Pessoa Jurídica	(CNPJ) ou Cadastr	ro de Pessoa Física (CPF) do	
10	Documento de Público (obras		ea em nome do re	querente/ Certidão de Domínio	
11		nformidade de Uso e Ocup ionamento, quando for o ca	•	ida pela Prefeitura Municipal ou	
12		do pela concessionária loca		nto ao sistema de Esgotamento mentos interligados na rede de	
13	Projeto de esgotamento sanitário, Planta Baixa, Planta de Corte e Memorial de cálculo (para empreendimentos com inviabilidade técnica de interligação na rede de esgotamento sanitária pública)				
14		de limpeza do sistema d cenciada (empreendimento		esgoto, realizado por empresa	
15	Outorga de ág quando couber		ırga para lançamer	nto de efluentes (SRH ou ANA),	
16	21 da Politica N		s - Lei Federal 12.3	eúdo mínimo exigido pelo art. 05/10 e Lei Municipal 4.452/13 as perigosas)	
17	Em caso de su	pressão de vegetação - Aut	orização de Supress	são (SEMA), quando couber.	
18	1	mpreendimento instalado e	m Unidade de Cor	nservação - Anuência do Orgão	
Observação (es		o p/ o ATEND): RENOVAÇ legal. OUTRAS PENDENC		da LS, publicação da LS e cóμ	oia da
		Declar	ação		
Declaro, par	a os devidos fi	ns, que entreguei à SEM	A os documentos	requeridos e acima assinalad	los.
			_/ de	de	
			_		_
Nome por e	extenso do rep	resentante legal		Assinatura	

1 3.		Anál	ise Prévia - Certif	icado de Dispe	ensa de Licença	
		Uso exclusivo da SEMA				
			Respo	nsável ATEND:		
		() Gerar Boleto		() Formar Pi	rocesso	
PREFEITURA MI ARACAJU				//	_	
Requerente						
Atividade						
Porte						
Tipo de Requerimento				Valor da Taxa:	R\$	
Item			Documentos Nece	essários		√
1	Requerimer	nto de CDL				
2	Memorial de	escritivo da ativida	ade			
3	Roteiro de Caracterização do Empreendimento (SEMA), com todas as folhas rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico e com firma reconhecida na última página.					
4	Documento de identificação do representante legal, acompanhado de documentação comprobatória da qualidade de representante legal do signatário do Requerente (CÓPIA DA IDENTIDADE OU CPF/ PROCURAÇÃO)					
5	Comprovan	Comprovante de pagamento da taxa de CDL				
6		Termo de Responsabilidade Ambiental (SEMA) com firma reconhecida das assinaturas.				
7	Contrato so	Contrato social (pessoa Jurídica) ou Ata de Eleição (Sociedade)				
8	Atestado de Viabilidade Técnica/ Ligação do empreendimento ao sistema de Esgotamento sanitário emitido pela concessionária local (para empreendimentos interligados na rede de esgotamento sanitário)					
Observação (es	spaço excludi	ivo p/ o ATEND):				
			Declaração			
Declaro, para	os devidos	fins, que entregue	ei à SEMA os docu	mentos reque	ridos e acima assinala	dos.
			/de _		de	
Nome por e	extenso do re	epresentante legal	l		Assinatura	_



Atividade: Local:

Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Atividades, obras, eventos e serviços diversos de caráter temporário ou eventual. Requerente:

Data/Período de Realização: Horário:			
Item Documentos necessários			
1 Requerimento de autorização ambiental da SEMA.			
2 Comprovante de pagamento da taxa de autorização ambiental.			
3 Documento de identificação do responsável legal (pessoa física jurídica) pela atividade, acompanhado de documentação comprobató	ria		
da qualidade do representante legal do signatário do requerente (cór da identidade ou CPF/procuração), quando couber.	oia		
4 Memorial descritivo das atividades, instalações, equipamentos, técnic aplicadas, serviços e/ou obras a serem realizadas.			
5 Roteiro de caracterização do empreendimento, com todas as folh rubricadas pelo representante legal.			
6 Termo de responsabilidade ambiental TRA/SEMA, com firma reconheci da assinatura.	da		
7 Cronograma de execução das atividades.			
8 Cópia do documento de posse/ propriedade da área ou imóvel em nor do requerente, quando couber.	ne		
9 Cópia do Alvará de Funcionamento da edificação, quando couber.			
10 Cópia do Alvará de Utilização de aparelhagem sonora, quando couber.			
11 Cópia da Autorização ou Anuência da vigilância sanitária, quando coube	r.		
12 Cópia da Autorização ou Anuência do corpo de bombeiros, quan couber.	do		
Cópia da Autorização da supressão de vegetação, quando couber.			
14 Laudo de Vistoria Técnica, quando couber.			
Observações (espaço exclusivo de preenchimento pelo atendente):			
Declaração			
Declaro, para os devidos fins, que entreguei à SEMA os documentos acima requeridos e assinalados acima.			
/de			
Nome por extenso do responsável legal Assinatura			

1 3			Análise Prévia			
The state of the s			USO EXCLUSIVO DA	Secretaria do Maio	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Requer	ente:					
Ativida	de:					
Porte:						
Tipo de	Requerime	ento:				
		Respo	nsável ATEND:			
	() Gera	ar Boleto		Valor da Taxa:		
	. ,	_/	, ,			
					1	
Item			Documentos Necess	ários		√
1.	- 1		mulário SEMA.			
2.			gamento da taxa de Licenciamento A		tária da	
3.			mprobatória da qualidade de re IA DA IDENTIDADE OU CPF.	presentante legal do signal	tario do	
4.	Contrato	Social (Pes	ssoa Jurídica) ou Ato Constitutivo (Soc	iedade).		
5.		,	mbiental anterior.			
6.			rimento dos condicionantes da Licenç probatória (laudos, relatórios e regist			
7.	documentação comprobatória (laudos, relatórios e registros fotográficos no que couber). Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal ou Alvará de Funcionamento Municipal, quando for o caso.					
8.	Certidão	do Distrito	ou Centro Industrial.			
9.	Documer	nto de prop	riedade da área.			
10.	Certidão	do Cartório	o de Registro de Imóveis.			
11.	Contrato	de arrenda	amento / comodato, referente ao loca	I do empreendimento.		
12.	. Declaração de acordo com o superficiário, quando couber.					
13.	Cópia de	Decreto de	e desapropriação.			
15.	Autorização para supressão de vegetação emitida por órgão competente, quando couber.					
16.	Laudo técnico de aprovação do empreendimento emitido pelo Corpo de Bombeiros.					
17.	Laudo do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN, quando couber.					
18.	Outorga de água (SRH ou ANA), quando couber.					
19.	Outorga para lançamento de efluentes (SRH ou ANA), quando couber.					
20.	Documer DNPM:		DNPM – especificar: _		No qo	
21.	Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE , incluindo formulário de caracterização do canteiro de obras, mapas, plantas, desenhos, memoriais e fotografias representativas do local, PRAD, Relatórios, PGRS, PCA, dentre outros. ITEM(NS) PENDENTES(S) do RCE:					
23.			da atividade.			
24.	Lay out do canteiro de obras, acompanhado do memorial descritivo de todas as atividades a serem desenvolvidas e do projeto do sistema de tratamento de esgotos com disposição final, caso o canteiro seja classificado como baixo impacto e esteja dentro da área do empreendimento.					
25.	Certidão	Negativa d	le Débitos, emitida pela Secretaria da	Fazenda do Município.		